

PORTARIA Nº 004/DINT/SSP de 11.12.2017.

Dispõe sobre a coordenação das iniciativas de fomento à pesquisa e inovação no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, art. 7º, inc. I, e

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento e modernização da administração pública e, em especial, do controle externo;

CONSIDERANDO que a busca pela inovação, no serviço público, constitui elemento essencial para identificar mecanismos que assegurem uma gestão governamental eficiente e capaz de prover serviços de qualidade aos cidadãos; e

CONSIDERANDO que o estímulo e o apoio à pesquisa e à adoção de práticas inovadoras nas atividades de controle externo, gestão e governança têm o potencial de otimizar os resultados da Segurança Pública em benefício da sociedade, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), denominado “HubSSP”, de caráter permanente, que objetiva ações contínuas para promover um ambiente propício à inovação e motivar seu corpo de colaboradores a práticas criativas e inovadoras.

Art. 2º Para o exercício das atividades de que trata o art. 1º desta Portaria, o “HUBSSP” terá as seguintes competências:

I - incentivar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa em temas de interesse para a SSP;

II - propor, promover e coordenar oficinas, palestras, novas técnicas e ferramentas na busca de soluções de problemas e

- mentorias visando a cultura da inovação e de mudanças que gerem melhores resultados operacionais, gerenciais e sociais;
- III - propor estratégias para identificação das oportunidades de inovação no âmbito da Secretaria, alinhadas com as estratégias da organização;
- IV – promover a identificação, priorização, cocriação, experimentação e disseminação de iniciativas e boas práticas inovadoras, no âmbito da SSP, em termos de gestão, processos e serviços em benefício da administração pública e da sociedade;
- V - exercer as funções de apoio e assessoria junto a Diretores e Gerentes, no que tange ao desenvolvimento, a implantação e avaliação de projetos inovadores;
- VI - produzir e/ou disseminar conhecimentos, abordagens, metodologias, técnicas e ferramentas inovadoras relevantes à atuação da Secretaria e da administração pública em benefício da sociedade;
- VII - apoiar o desenvolvimento, a implantação e avaliação de projetos inovadores no âmbito da SSP;
- VIII - disseminar ações de inovação na SSP em benefício da administração pública e da sociedade;
- IX - propor e manter referenciais de inovação;
- XII - coordenar o diálogo interinstitucional e multidisciplinar relativo à sua área de atuação, buscando identificar e promover a adoção de melhores práticas em inovação pública; e
- XIII - planejar e desenvolver eventos relativos às práticas inovadoras em segurança pública e gestão pública aplicada.
- Art. 3º** O HUBSSP ficará atrelado administrativamente ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública e será coordenado por um Conselho Deliberativo composto pelos Diretores de Integração (DINT), de Formação e Capacitação Profissional (DIFC), de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC), de

Planejamento e Avaliação (DIPA), de Informação e Inteligência (DINI) e Administrativo e Financeiro (DIAF).

§ 1º O Conselho Deliberativo se reunirá periodicamente, pelo menos bimestralmente, ou conforme a necessidade e de acordo com a deliberação do próprio conselho.


§ 2º O Conselho Deliberativo aprovará o plano anual de atividades do HUBSSP e fará a avaliação periódica do desenvolvimento das demandas que lhe forem atribuídas.

§ 3º O HUBSSP atenderá as demandas que forem repassadas pelo Secretário de Segurança Pública e/ou identificará as oportunidades de melhoria de processos de trabalho no âmbito da SSP e apresentará essas sugestões à aprovação do Secretário de Segurança Pública para posterior discussão e implementação, em conjunto com os setores envolvidos.

§ 4º O HUBSSP será coordenado operacionalmente por um representante indicado por cada uma das diretorias que compõem o seu Conselho Deliberativo.

§ 5º O HUBSSP contará com uma estrutura física, de material e de pessoal permanentes, adequada ao seu bom funcionamento, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo e aprovado pelo Secretário de Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública